

Tramitação Pregoeira.  
Data: 10/03/2020

Edmilson Diamantino Rodrigues  
Chefe da DILIC / DELCA  
Mat. 14480-1

Pregoeira

Seu em vista  
a um julgamento após  
tab. 8.666/93, a  
Anexo para análise  
e encaminhamento  
em 10/03/20

Fernanda A. C. de Almeida  
Pregoeira  
Matr. 14481-9

Conforme disposto no  
artigo 41, §1º da Lei 8.666/93,  
qualquer pessoa poderá impug-  
nar o edital de licitação por  
irregularidades na aplicação  
da Lei nº 8666/93, o que não  
é o caso da impugnação  
apresentada pelo Sr. Jaime  
R. P. S. Barros, cujo quesito  
número é referente a  
Lei Municipal nº 7.790/19.

Seu assim, a referida  
impugnação deverá ser  
indeferida face a ciência  
dos pressupostos de admissi-  
bilidade.

Quanto ao não cumpli-  
mento do prazo fixado na  
Lei 7.790/19, trata-se de ir-  
regularidade referente a depen-  
do não essencial a validade  
do ato em insuficiente  
para suspensão do certame  
Devido do termo.

quais dentro dos parâ-  
metros previstos na Lei  
nº 8.666/93.

De acordo com o  
procedimento.

*[Handwritten signature]*

Pregoeira  
Seu em vista o  
parecer jurídico supra  
desta pregoira, mais esta  
a impugnação  
em 12/03/20

Fernanda A. C. de Almeida  
Pregoeira  
Matr. 14481-9

Município de Fátima  
Secretaria de Finanças  
Turismo - Tax 22821

DELCA - 2AD

18/03/20

RECEBIDO

Anexei a folha Nº

Data: 1/1